

Contrato nº 50

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramiro de Campos, RG nº. 12.455.742-9, CPF nº 031.737.068-54, e **EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o nº 04.302.544/0001-69, com endereço à Rua São José, 312-Fundos, doravante denominada Contratada, representado neste ato por Renan Golinelli Rochite, portador da carteira de identidade nº 18.750.786 SSP/SP, CPF nº 104.873.638-50, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à 04/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a executar os serviços para a realização da Festa do Peão de Boiadeiro, de 12 a 15 de maio de 2016, com montagem de infra-estrutura, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da Tomada de Preços, nº 04/2016 e apresentar os documentos necessários para a emissão do ALVARÁ, os seguintes documentos:

I – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos geradores;

II – ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do palco, telão, sistema de som e iluminação compatíveis com a grade de shows ofertada pela licitante;

III – Declaração ou comprovação de posse dos equipamentos de palco, telão, sistema de som e iluminação, compatíveis com a grade de shows ou ajuste de intenções com terceiros tecnicamente estruturados para o cumprimento do objeto;

IV – ART - Anotação de Responsabilidade Técnica das estruturas de tendas, pirâmides, estandes e camarotes;

V-Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-SP;

VI-Certificado da Secretaria de Agricultura e Abastecimento como entidade promotora de eventos de concentração animal;

VII- Contratos ou documento que é detentor de exclusividade comprovando o compromisso com o artista indicado nos dias dos shows conforme a proposta da contratada;

VIII- Os animais utilizados no evento deverão ser registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e deverão ser tratados com ração balanceada, sendo-lhes disponibilizado o acesso a bebedouros durante a permanência no recinto;

XI- Disponibilização de um médico veterinário para atendimento aos animais, com

registro no Conselho regional de medicina veterinária e providenciar junto ao EDA a liberação das provas com animais e o devido recolhimento das taxas;

X- Comprovante do recolhimento e apólice dos seguros dos peões conforme exigências do edital;

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao Termo de Referência e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através do Setor de Obras.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 129.415,00 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e quinze reais)**, conforme o preço proposto pela Contratada.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Governo e Planejamento-Gabinete e Dependências 02.01.01 04.122.0002.2.002-3.3.90.39-F. 01- Conta 04, do orçamento da Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

O pagamento dos valores contratados poderão ser efetuados em duas parcelas sendo 50% na montagem da estrutura e 50% após a realização do evento.

Parágrafo Único– A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS, devendo a empresa apresentar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação dos recolhimentos de FGTS e INSS de seus empregados.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente durante a montagem e realização do evento estimando-se 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a execução de acordo com o cronograma de execução que faz parte integrante do edital.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da TOMADA DE PREÇOS 04/2016, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais

técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DA GARANTIA) A contratada deverá prestar nos termos do disposto no art. 56 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, garantia de 5% do valor do contrato, deverá ser recolhida e/ou protocolada junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cesário Lange no ato da assinatura do contrato

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução da obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial da obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária de dois anos para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA(DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo para atendimento à LC 147/2014;

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cesário Lange, de Abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange
Ramiro de Campos-Prefeito Municipal
Contratado

Eventos e Promoções Country Torrinha Ltda EPP
Renan Golinelli Rochite
Contratada

Testemunhas:

1-

2-

NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o nº 04.302.544/0001-69, com endereço à Rua São José, 312-Fundos, doravante denominada Contratada, representado neste ato por Renan Golinelli Rochite, FICA devidamente notificado, a partir do recebimento desta a apresentar no prazo de cinco dias úteis para firmar o instrumento de contrato os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-SP;
- Certificado da Secretaria de Agricultura e Abastecimento como entidade promotora de eventos de concentração animal;
- Documentação que comprove o registro na Polícia Federal da empresa que disponibilizará os seguranças;
- registro no Conselho regional de medicina veterinária e que providenciará junto ao EDA;
- Cópia autenticada dos contratos firmados com os artistas indicados em sua proposta com as datas previstas da realização dos shows;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos geradores;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do palco, telão, sistema de som e iluminação compatíveis com a grade de shows ofertada pela licitante;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica das estruturas de tendas, pirâmides, estandes e camarotes;
- Prestar caução de 5% do valor do contrato na tesouraria da prefeitura;

Cesário Lange, 14 de Abril de 2016.

Andréia Cristina Pais Leite
Diretora Mun. Administração

Ramiro de Campos
Prefeito Municipal

